

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

# **ACÓRDÃO AC2 - TC 00547/19**

- 01. Processo: TC- 09072/18.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPSEM Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande.**
- 03. Aposentando(a): Maria Soneide Silva Pereira.
- 04. Cargo: Professor de Educação Básica I.
- <u>05.</u> <u>Idade</u>: **51 anos.**
- 06. Matrícula: **8201.**
- 07. Lotação: Secretaria de Educação.
- 08. Autoridade responsável: Antônio Hermano de Oliveira Presidente do IPSEM.
- 09. Data da Publicação: Boletim Oficial, de 01/03 a 31/03/2018.
- 10. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 50.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Soneide Silva Pereira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de março de 2019.

### Assinado 26 de Março de 2019 às 11:35



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



### **Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO